COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 141, DE 2023
PROJETO DE LEI N. 62, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Inclui dispositivos da Lei Municipal nº 7.460, de 16 de dezembro de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel."
PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
11/07/23 às 11:06
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa incluir o Art. 2º-A à Lei Municipal nº 7.460, de 16 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, a fim de garantir os direitos provenientes da alteração da lei de 2022 a todos os servidores inativos que tenham o pagamento de seu benefício de acordo com a tabela salarial do cargo de Professor de Educação Infantil, conforme exposto em sede de Mensagem de Lei anexa.

Segue justificativa:

" [...] Cumpre destacar que a alteração proposta pela Lei Municipal nº 7.460 de 2022 alterou a tabela salarial do cargo de Professor de Educação Infantil prevista pela Lei Municipal nº 6.445 de 2014. Essa alteração propiciou uma equiparação nos valores de vencimento proporcional a tabela de vencimentos do cargo de Professor, consequentemente gerando um acréscimo no pagamento dos servidores que se enquadravam nas referências equiparadas. Além disso, a Lei alterou o número de classes da tabela salarial, passando de 42 (quarenta e duas) classes para 27 (vinte e sete) classes, conforme a nova redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 6.445 de

> 2014. Ocorre que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel - IPMC informou ao Departamento de Gestão de Pessoas por meio do Ofício nº 114/2023, um dos servidores inativos se aposentou na classe 28, e esta não estaria abrangido pela nova tabela. Por conseguinte, não haveria um valor de referência para efetuar o pagamento. Diante disso, a propositura da presente Lei visa permitir que não haja nenhum prejuízo aos servidores inativos, garantindo a proporcionalidade no pagamento de suas aposentadorias. [...] "

Ainda, em sede de justificativa, o executivo municipal afirmara não existir impacto financeiro, despesas ao Município por conta da alteração legislativa que se busca.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que é de competência do chefe do Poder Executivo organizar o quadro dos servidores públicos e estabelecer seu regime jurídico, assim como todo desdobramento em relação a isso, como quesito salarial e aposentadorias, sendo que estas informações se encontram dispostas na Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 19**. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **XI -** organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

No que tange à iniciativa do Prefeito Municipal, atenta-se ao disposto no Art. 58, incisos VI, XI e XXII da lei citada, diante da legalidade deste em dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, incluindo-se o serviço público de educação, expedindo atos referentes à situação funcional dos servidores, inclusive relacionados a salários e equiparações, determinando providências sobre o ensino público:

> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> **VI -** dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
> **XI -** prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica;
> **XXII -** providenciar sobre o ensino público;

Por sua vez, a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 205, que a Educação é direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Artigo 206, por sua vez, preconiza que:

> **Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> **V - valorização dos profissionais da educação escolar,** garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
> **VIII -** piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

A legislação infraconstitucional que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, por sua vez, estabeleceu como princípio a valorização do profissional da educação escolar - Art. 3º da Lei 6.391/96.

Diante disso, não olvidamos que a valorização dos professores é importante instrumento para prover a educação dos munícipes com qualidade e eficiência, inclusive daqueles que já estão inativos após todo o serviço prestado em prol da educação.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 62/2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 62/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Julho de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Soldado Jeferson
Vereador / PV